

LEI Nº 4.051, DE 19 DE SETEMBRO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Desconstituir o Lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a desconstituir o lançamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), taxa de serviço, coleta, transporte, tratamento de resíduos sólidos, coleta de lixo, taxa de serviços de Bombeiros e taxa de segurança de sinistro lançadas sobre o terreno de até 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), cujo proprietário apresente as seguintes condições:

- I Que o terreno não tenha mais que 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados);
- II Que a família não tenha outro imóvel;
- III Que o imóvel seja utilizado exclusivamente para moradia da família;
- IV Que a família não tenha renda global superior a 1½ (um e meio) Salário Mínimo.
- Art. 2º Os contribuintes, para auferirem o benefício, deverão apresentar requerimento solicitando a isenção, com os seguintes elementos:
  - I Escritura da área, se possuidor do domínio;
  - II Indicação do imóvel e suas dimensões, se posseiro;
  - III Relação de todos os membros da família com a respectiva idade;
  - IV Indicação de onde cada componente familiar trabalha e o respectivo salário;
  - V Se os componentes familiares não trabalham, indicar com o que sobrevivem.

Art. 3º O requerimento será analisado pela Comissão instituída de conformidade com o artigo cento e oitenta e oito, da Lei Municipal nº. 3.694/2003, que emitirá parecer circunstanciado pelo deferimento ou não, analisando a documentação apresentada.

§ 1º A isenção será concedida pelo Secretário Municipal da Fazenda que, se entender necessário, solicitará diligências, inclusive levantamentos por Assistente Social do Município.

Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

§ 2º Do indeferimento pelo Secretário, o requerente poderá solicitar reconsideração ao Senhor Secretário ou recurso pedido ao Senhor Prefeito ou ao Agente por ele indicado para deliberar sobre o recurso.

Art. 4º Caso a família tenha renda superior a 1 ½ e inferior a 2 ½ Salários Mínimos, e estiver passando por vulnerabilidade social momentânea, o Processo será remetido à Assistência Social do Município, que emitirá laudo circunstanciado, especificando em quantas parcelas será o débito quitado, o valor mensal do mesmo e o início do pagamento.

Parágrafo único. Os valores mensais, prazos e início do pagamento serão fruto de parcelamento e consolidação administrativa.

Art. 5º Os débitos em execução fiscal poderão sofrer a mesma isenção, preenchidos os requisitos previstos na presente Lei.

§ 1º Antes da solicitação da extinção do processo, o devedor deverá acertar, junto ao Fórum, o pagamento dos custos processuais e honorários.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 19 de Setembro de 2006.

Eloi João Zanella Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se. Data supra.

Juliano André Antoni Sec. Munic. da Administração em Exercício